

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA EM GOIÁS: DA PROPOSIÇÃO À MATERIALIZAÇÃO**

**LENI, Lais** - FE/UFG

**MÁRQUEZ, Christine Garrido** - FE/UFG

**GT:** Educação de Crianças de 0 a 6 anos/ n.07

**Agência Financiadora:** Não contou com financiamento.

Este trabalho propõe analisar a Educação da infância no Estado de Goiás, abrangendo a constituição das Políticas Públicas Educacionais, de Educação Infantil, particularmente em Jataí-Go. Este trabalho, abrangendo a constituição das políticas públicas de Educação Infantil em Jataí-Go, Busca-se compreender: como as políticas públicas de Educação Infantil se constituem em Jataí-Go? Como se processa a transferência de recursos e encargos das esferas federal, estadual para a municipal e desta para a confessional, comunitária e filantrópica? Qual a política do município para aplicação de um percentual do seu orçamento na Educação Infantil? Que articulações existem entre as ações de assistência social com as de educação? A partir dessas questões, busca-se compreender a proposição e materialização de serviços voltados para a população de 0 a 6 anos no município pesquisado.

Trata-se de uma pesquisa documental, na qual se apontam dados legais e gerais do atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos. Analisamos documentos em que constam as propostas governamentais da Prefeitura Municipal de Jataí: Diretrizes Orçamentárias, Receitas e Despesas do Município, Plano Plurianual, Lei Orgânica do Município, Indicadores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

A estruturação da produção capitalista, o processo de urbanização, a reorganização da estrutura familiar, bem como a necessidade de disponibilizar a força de trabalho feminino, implicaram mudanças nas várias formas de educação. Essas transformações inauguram um novo papel para a infância, requerendo controle e domínio sobre as crianças para que, além de guardá-las e garantir-lhes a vida, fosse possível ensinar-lhes a ser trabalhadoras. Protegê-las implicava educá-las, socializando-as a partir de princípios burgueses. Faria (1999) afirma que “ao mesmo tempo em que a infância nasce com a ascensão da sociedade burguesa, recebendo uma atenção completamente especial, seus limites nascem junto: na sociedade do trabalho, ninguém pode ficar à toa” (FARIA 1999, p. 66).

A modernidade e a nova forma de conceber as relações e a estrutura familiar possibilitaram a modificação no conceito de infância, e a educação passa a abranger

uma ação organizada em torno da criança, ultrapassando os limites da ação familiar (BADINTER, 1985; PÔSTER, 1979). Surgem instituições educacionais específicas: escolas, asilos infantis, creches, dentre outras.

Hoje, no Brasil, a educação de crianças menores de sete anos é considerada um direito da família e da criança, um dever do Estado, havendo obrigatoriedade de os municípios assumirem a garantia da efetivação desse direito. Essa proposição está contemplada na Constituição Federal (CF/1988), reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei N, 9.394/96), a Educação Infantil, em creches (crianças de 0 a 3 anos), pré-escolas (crianças de 4 a 6 anos) ou instituições similares, é definida como a primeira etapa da educação básica, inserindo-se na esfera das políticas públicas educacionais e retirando-a da esfera administrativa meramente assistencial. Porém vivencia também discursos de organismos multilaterais em especial Banco Mundial que apresenta programas de educação e cuidado da primeira infância como uma forma de superação das desigualdades, mas na verdade esses discursos implicam em legitimar as desigualdades, localizando no sujeito a possibilidade de sucesso ou fracasso. (TOMMASI, WARDE e HADDAD, 2002).

Cada lugar, cada cidade goiana teve uma história própria para justificar a criação dessas instituições. Estas estiveram ligadas ao processo de desenvolvimento da política social do Estado, que passa a fomentar um conjunto de medidas paliativas, frente à crescente pauperização da população, às pressões exercidas por certos grupos sociais pelo acesso aos espaços públicos e aos benefícios educacionais, trabalhistas. A política social em Goiás foi assumida, como no restante do país, numa perspectiva assistencialista, não sendo uma prioridade dos planejamentos governamentais.

O município de Jataí, situado no Sudoeste de Goiás, a 328 Km da capital Goiânia formou-se na última fase da expansão do gado. Sua economia está assentada na agropecuária, agricultura e indústria de confecção. E a demanda por Educação Infantil tem crescido em função disso. Conforme os dados quantitativos levantados no ano em curso, Jataí possui 4 Centros Municipais de Educação Infantil, somando 29 turmas, com 554 crianças atendidas e 5 instituições assistenciais-filantrópicas, num quantitativo de 15 turmas com 478 crianças.

Considerando que os sistemas de ensino compreendem também as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa conveniada, filantrópica

privada, e outras, o município de Jataí baixou normas para o seu atendimento, dispondo nas Diretrizes Orçamentárias/2000, Lei nº 2.082/99, de 15 de junho de 1999, Art. 15, que os recursos orçamentários municipais somente podem ser destinados a atividades de educação pré-escolar e de assistência social.

A Lei Orgânica do Município estabelece a competência do município em “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”. (Cap. II Art. 7 inciso IV). No capítulo VI, na seção da Educação, ela afirma que “A educação do município será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (...) respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela legislação federal e disposições supletivas da legislação estadual” (Art. 150). “Lei complementar estabelecerá o plano municipal de educação plurianual, visando ao desenvolvimento do ensino”. (Art. 153). “O ensino oficial do Município será fomentado em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino pré-escolar e fundamental” (Art. 154).

Em se tratando de recursos, a lei afirma que “[...] serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros na educação”. (Art. 155, I). Mesmo sendo o princípio da gratuidade pública a bandeira de luta de educadores e movimentos sociais, percebe-se concessões ao ensino privado e a outras modalidades de escola. O que pode ser observado é que a Lei Orgânica Municipal se encontra em sintonia com as leis de âmbito nacional, tanto com a Constituição Federal, quanto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96. É importante ressaltar: “os recursos públicos destinados às escolas públicas podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, e apliquem seus excedentes financeiros em educação”. (Art. 213, I da C.F.). Não fica explícito, observando a lei, como se processa a transferência de recursos e encargos das esferas municipais para a esfera da educação confessional, comunitária e filantrópica. Outra questão, que ainda pode ser percebida nos documentos e entrevistas realizadas, é que não houve incorporação das instituições de atendimento de crianças nessa etapa de ensino aos sistemas de educação.

No convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecendo normas de ajustes entre as instituições conveniadas, pode-se verificar que a maioria das atribuições está a cargo desta.

Observa-se que a Lei Orgânica Municipal só faz reiterar algo definido nas leis já citadas. O único momento em que aparece a palavra infância é quando trata no capítulo IX Art. 193 da Secretaria Municipal de Assistência Social: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar [...] tem por objetivo: proteção à família, à maternidade, à *infância*, à velhice e aos portadores de deficiência” (grifos nossos). São nítidos os mecanismos patrimonialista de funcionamento do poder público, legitimados pelo estilo conservador de fazer política, visto que é caracterizada uma política não preventiva/formativa.

A legislação em vigor, não prevê recursos financeiros para a educação infantil apesar de reconhecê-la como parte da educação básica. E no município de Jataí podemos perceber que o mesmo acontece quanto a destinação de recursos, pois grande parcela de recursos continua sendo alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Isso pode ser observado no orçamento anual e plurianual de investimentos. Ao analisar o plano elaborado para os anos de 1998 a 2000 e 2002 a 2004, percebe-se que, em relação ao que compete à Secretaria Municipal de Educação de Jataí, nesses planos, constam duas ações, embora de forma tímida, em relação à Educação infantil que objetivam a construção de escolas e escolas creches.

No “Plano Plurianual Toledo”, para o período de 2002 a 2005, percebe-se que houve avanço em relação às metas de apoio e manutenção para a Educação infantil. Nele se observam objetivos que visam equipar as instalações das creches, ampliar o número de creches e pré-escolas em setores periféricos.

Quanto aos objetivos, ações e metas para o Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, enfatizam-se no documento a preocupação com o atendimento à *infância*, apontando a necessidade de construção de creches e Centros Comunitários em diversos locais da cidade, ampliação de creches, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para as creches.

Assim, o Regimento Escolar Municipal, homologado em 2001, assegura em seu artigo 1º que “A Rede Municipal de Ensino desenvolverá o Ensino Fundamental e a Educação Infantil”. No capítulo II, quando trata da natureza e dos fins, assegura que “A escola municipal tem por fim promover a Educação Infantil...” (Art. 4). Esse regimento garante à EI como primeira modalidade do ensino, afirmando que “A Educação Infantil

tem por objetivo assegurar o desenvolvimento físico, emocional e intelectual, bem como a socialização das crianças de 0 a 6 anos de idade; poderá ser organizada e oferecida pela própria SME ou por outros órgãos municipais já aparelhados para tal, sob a orientação da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal E” (Art. 5º § 1º e 2º).

É preciso uma profunda reflexão sobre as propostas e práticas efetivadas e materializadas nas instituições de Educação Infantil para entender e superar as marcas dessa tradição assistencialista. Faz-se necessário compreender que a creche é parte do sistema educacional do país, e ser vista como uma instituição legítima de educação.

#### Referências Bibliográficas:

BADINTER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, I. G. *A Educação Infantil: perspectivas históricas, lutas e necessidades*. Goiânia: FE/UFG, 1999. (Digitado)

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional*. Brasília 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ. *Lei Orgânica do Município de Jataí*. Jataí: Sudográfica, 2003.

FARIA, Ana Lúcia G. *Educação pré-escolar e cultura*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/SME. *Regimento Escolar*. Jataí-Go: 1999.

POSTER, M. *Teoria crítica da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

TOMMASI, L. de WARDE, M. J. e HADDAD, S. *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. São Paulo: Cortez, 2000